DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5969/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13728/2021
PROTOCOLO	: 2141853
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 84/2021
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROC. ADM. N.º 31/044.975/2021)
CONTRATADA	: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DA AERONAVE BEECHCRAFT PREFIXO PT-LSV, NO QUE SE REFERE À SUA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AERONAVEGABILIDADE COM CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS (VIRTUAL) TERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR CONTRATADO	: R$385.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/044.975/2021), à formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº. 84/2021) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, tendo como objeto os serviços de intermediação, implantação e gerenciamento da aeronave prefixo PT-LSV, no que se refere à sua manutenção, conservação e aeronavegabilidade com cartões magnéticos individuais (virtual).

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias a análise ANA – DFLCP – 4625/2022 (peça n.º 45), concluindo pela **regularidade** de todas as fases processuais em apreço.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC – 7605/2022 (peça nº. 46), opinando pela **legalidade e regularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/044.975/2021), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo n.º 84/2021) e da execução financeira, nos termos do art. 121, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo N.º 31/044.975/2021) se deu em consonância com os dispositivos constitucionais e legais vigentes, não pairando dúvidas quanto à sua **legalidade e regularidade**.

O instrumento contratual (Contrato Administrativo n.º 84/2021) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**, conforme abaixo:

Nota de Empenho:	R$385.500,00
Nota de Anulação de Empenho:	(R$339.031,55)
Empenhos Válidos:	R$ 46.468,45
Comprovantes Fiscais:	R$ 46.468,45
Pagamentos:	R$ 46.468,45

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo N.º 31/044.975/2021), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo n.º 84/2021) e da sua execução financeira, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** e a empresa **Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.**, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, II e III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.